

Douç

n. 20108

p. 2

11-06-2016

REFLEXOS DA OBESIDADE NA SAÚDE

A obesidade é o terceiro ônus social mais caro no mundo, atrás apenas do fumo e da violência provocada pelas guerras e pelo terrorismo. Essa é a afirmação do diretor-geral da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), o brasileiro José Graziano da Silva. Ele revela também um dado alarmante: a obesidade custa à economia global mais de US\$ 2 trilhões a cada ano, quase 3% do PIB global. Ou seja, é uma grande ameaça para a saúde pública e privada no Brasil e no mundo.

Outro dado relevante é o da Organização Pan-Americana de Saúde, apontando que o sobrepeso afeta a 54% da população brasileira. Quase 20% dos homens e 24% das mulheres estão obesas. Entre as crianças menores de cinco anos, 7,3% registram sobrepeso no país.

Um estudo recente do Ministério da Saúde brasileiro revelou que, entre 2006 e 2016, a taxa de obesidade cresceu 20%. Hoje, um a cada cinco brasileiros pode ser considerado obeso. Mais da metade dos brasileiros está com sobrepeso, segundo levantamento do Governo Federal.

Tal fato afeta diretamente a saúde pública e privada que sente o reflexo diário de milhões de pessoas que possuem enfermidades e doenças graves oriundas da obesidade. Não há uma política de prevenção. São poucas e isoladas as ações e programas que incentivam, principalmente na saúde privada, a alimentação saudável e o controle da obesidade.

Existem em algumas cidades, como no Rio de Janeiro, iniciativas legais chamadas de Estatuto da Pessoa Obesa, com algumas diretrizes para auxiliar no controle e combater o avanço da obesidade, mas com foco na discriminação do obeso. O Congresso Nacional também analisa um projeto de lei federal (PL 4328/2016) para estabelecer uma política nacional. Entretanto, no Brasil, infelizmente, há uma cultura de se criar leis inócuas, principalmente quando não há um bom gerenciamento de seus objetivos. A lei não é desnecessária,

mas tem que vir acompanhada de ações efetivas.

O obeso mórbido pode ser enquadrado como deficiente, desde que assim seja avaliado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, de forma a enquadrar-se na definição do texto legal: pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para se ter uma ideia da falta de política pública, há casos de pessoas obesas que tiveram o atendimento negado em hospitais e postos de saúde por falta de estrutura mínima e equipamentos apropriados para recebê-los. Logicamente, a negativa de atendimento causa um constrangimento e também uma barreira para essas pessoas.

Se necessário buscar o procedimento cirúrgico pelo SUS para tratar o obeso mórbido (como a cirurgia bariátrica, por exemplo), a espera poderá ser entre cinco a sete anos para ser operado. Muitas vezes, o paciente morre antes de conseguir ser atendido.

Quando o assunto é a obesidade é fundamental prevenção e controle, que implicaria economia de elevados recursos financeiros destinados ao tratamento da própria doença. Necessário atuar em prol de ações efetivas de prevenção da obesidade. Incentivar a alimentação saudável, as atividades físicas e o tratamento de saúde.

A ação é conjunta, sociedade e governo, para que se mudem as crescentes estatísticas. Há uma geração obesa que continuará a onerar os cofres da saúde pública e privada. É preciso encontrar uma saída para essa epidemia do século 21, dando ao problema o tamanho que ele tem.

**SANDRA
FRANCO**

» Consultora jurídica especializada em direito médico e da saúde